



## **Normas do Orçamento Participativo**

### **PREÂMBULO**

O Município de Ponte de Sor tem assumido como ambição promover a participação cidadã, a transparência, a democracia local e a modernização administrativa.

Para o efeito têm sido promovidos projetos como a Assembleia Municipal de Jovens, programa de comemorações dos 50 anos do 25 de abril, projetos educativos como o Ubuntu, entre outros, e a adesão aos Índices de Transparência Dryntra, no qual somos um Município exemplo a nível nacional.

Simultaneamente, estamos apostados em modernizar a relação com os Municípios, com atendimento municipal à população semanal, espaço cidadão, centro local de apoio à integração de migrantes, plataforma “a minha rua”, app municipal, portal da educação e do associativismo e desenvolvimento dos serviços online.

Queremos continuar a inovar e a promover a participação de todos na condução dos destinos municipais. Não obstante a existência de vários fóruns municipais que reúnem entidades, associações e cidadãos, acreditamos que um processo de orçamento participativo irá aumentar as dinâmicas de participação, literacia, interesse e motivação com a gestão da comunidade.

No nosso entendimento a comunidade constrói-se com todos e a democracia não se esgota no voto, sendo indispensável que esta seja alimentada com iniciativas de cidadania ativa como o Orçamento Participativo.

## **Capítulo I Caracterização**

### **Artigo 1.º**

#### **Princípio**

O Orçamento Participativo visa favorecer o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;
- b) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;
- c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- d) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;
- e) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

O Orçamento Participativo abrange o concelho de Ponte de Sor e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento Municipal.

2. O valor global do Orçamento Participativo e a fixação dos temas elegíveis, bem como o valor máximo aceite por cada projeto será revisto e fixado anualmente, pelo Executivo da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

## **Artigo 5.º**

### **Participantes**

1. Os cidadãos podem participar através de uma ou mais formas:
  - a) Inscrição no portal (via web ou SMS);
  - b) Submissão de propostas
  - c) Comentários a propostas
  - d) Seguimento de propostas
  - e) Receção de newsletters email sobre o Orçamento Participativo
  - f) Receção de notificações email ou SMS
  - g) Votação de propostas
2. Os cidadãos que se inscrevam no Orçamento Participativo têm de autorizar o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição ou SMS, nomeadamente para contacto posterior no âmbito deste processo.
3. A participação obriga a que o cidadão aceite todas as normas do Orçamento Participativo e regras de funcionamento dos canais de participação (site e SMS).
4. Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo:
  - a) Os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados no concelho de Ponte de Sor.
  - b) Os cidadãos com 16 e 17 anos que sejam estudantes de um estabelecimento de ensino do concelho ou comprovem morada fiscal no concelho.
5. Para efeitos de registo são necessários os seguintes dados pessoais:
  - a) Via Web: nome, email, data de nascimento, nº de cartão de cidadão, telemóvel.
  - b) Via SMS: data de nascimento, nº de cartão de cidadão e telemóvel.
5. Cada e-mail e número de telemóvel só pode estar associado um participante.
6. Os registos dos cidadãos são sujeitos a validação.
7. Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

## **Capítulo II Normas de Participação**

### **Artigo 6.º**

#### **Calendário de participação**

1. O Orçamento Participativo de Ponte de Sor compreende as seguintes etapas:
  - a) Recolha e apresentação de propostas;
  - b) Análise técnica das propostas;
  - c) Apresentação de reclamações;
  - d) Votação das propostas;
  - e) Publicitação dos resultados;
  - f) Execução e monitorização – até 24 meses após eleição da proposta vencedora.
2. O calendário de cada edição é fixado, anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

### **Artigo 7.º**

#### **Recolha e Apresentação de Propostas**

1. As propostas de projetos a integrar o Orçamento Participativo podem ser apresentadas:
  - a) Através da Internet, no portal de participação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, disponível para o efeito; ou
  - b) Presencialmente, nas assembleias participativas organizadas pelo território municipal.
2. Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.
3. Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.
4. Só serão aceites propostas para projetos materiais e imateriais enquadradas nas áreas de atuação da autarquia.
5. As propostas podem enquadrar-se numa ou em várias áreas temáticas, para efeitos de avaliação das áreas fixadas como prioritárias dos temas deliberados em cada edição, nomeadamente entre os seguintes:

- a) Turismo e Comércio;
- b) Cultura, Património e equipamentos culturais;
- c) Desporto e equipamentos desportivos;
- d) Ecologia, Ambiente e Energia;
- e) Educação, Juventude e Empreendedorismo;
- f) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
- g) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
- h) Saúde Pública e Higiene;
- i) Economia Social e Solidária;
- j) Trânsito e Rede pública viária;

6. As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, de forma a possibilitar a sua análise e orçamentação.

7. Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10Mb e com o preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

8. Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.

9. Não se consideram as propostas que:

- a) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
- b) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
- c) O usufruto do resultado do projeto não seja público;
- d) Não seja possível à Comissão de Análise Técnica apreciar a proposta por insuficiência de esclarecimentos devidos pelos proponentes;
- e) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- f) Sejam tecnicamente inexecutáveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- g) Estejam fora do quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Ponte de Sor ou das áreas definidas em cada edição pela Câmara Municipal de Ponte de Sor;

- h) Estejam insuficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- i) Estejam a ser executados pelo Município ou pelas Juntas de Freguesia;
- j) Estejam previstas e aprovadas pelo Município ou pelas Juntas de Freguesia nos seus orçamentos;
- l) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais ou de freguesia, bem como com legislação em vigor;
- m) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto de execução.
- n) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
- o) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
- p) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
- q) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- r) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e / ou serviços, com o município ou freguesias;
- s) Impliquem à Câmara Municipal assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável.

### **Artigo 8.º**

#### **Realização de Assembleias Participativas para recolha e apresentação de propostas**

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.
2. Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
3. Nas assembleias participativas, os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.
4. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito na Junta de Freguesia, ou registados no portal de participação da Câmara Municipal de Ponte de Sor.
5. As propostas apresentadas em Assembleia Participativa serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal de Ponte de Sor para análise técnica dos serviços municipais.

## **Artigo 9.º**

### **Análise técnica das propostas**

1. A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor, através de uma comissão técnica, a qual verifica a sua conformidade com as presentes normas regulamentares e a sua viabilidade técnica.
2. A comissão técnica é composta por 3 elementos, designados pelo executivo da Câmara Municipal de Ponte de Sor.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos necessários à sua exequibilidade.
4. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, caso haja concordância dos proponentes.
5. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
6. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser, total ou parcialmente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, por necessidade de ajustes técnicos que estabeleçam condições de execução.
7. A comissão técnica elabora um relatório no qual descreve e fundamenta a viabilidade técnica e conformidade com as normas aplicáveis por parte de cada proposta e delibera, por maioria, a sua procedência ou improcedência.

## **Artigo 10.º**

### **Período de reclamação e resposta dos serviços**

1. Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto, com a não adaptação da mesma ou com a não admissão da proposta, poderão reclamar através do portal de participação da Câmara Municipal disponível para o efeito, no período previsto no artigo 6º do presente regulamento.
2. A comissão técnica delibera, por maioria, a procedência ou improcedência de cada reclamação.

## **Artigo 11.º**

### **Critérios de eleição das propostas**

1. Caso o número de projetos a votação seja igual ou inferior a 20, a votação decorre, na sua totalidade, numa primeira e única fase de votação
2. Se o número de projetos a votação for superior a 20 serão selecionados para votação em segunda fase os 10 projetos com maior número de votos obtidos na primeira fase.
3. Em caso de empate da votação em qualquer das fases, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, aprovando-se o projeto que tiver obtido a votação final em momento anterior.

## **Artigo 12.º**

### **Votação**

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, na plataforma de participação online da Câmara Municipal de Ponte de Sor disponível para o efeito.
2. A plataforma permitirá votação através de site e de SMS.
3. Poderão ser organizadas sessões presenciais a realizar em todas as freguesias do concelho, mediante a existência de inscritos, de forma a facilitar a participação de cidadãos com menos literacia ou acesso digital.
- 2.4. Cada participante apenas poderá votar uma vez, num único projeto.
3. Quem não dispõe de Internet pode solicitar votar nos serviços municipais e nas sessões presenciais a realizar nas freguesias, mediante a existência de inscritos.

## **Artigo 13.º**

### **Projetos Vencedores e Não Vencedores**

1. É vencedor o projeto mais votado pelos cidadãos, dentro dos limites referidos nos artigos 4º e 7º do presente Regulamento.
2. O Executivo Municipal deve integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.
3. O Executivo Municipal pode aproveitar projetos que não sejam vencedores e incorporar em futuros orçamentos municipais.



## **Artigo 14.º**

### **Revisão das normas regulamentares de participação**

1. As regras de participação poderão estar sujeitas a alteração específicas para o ano em curso, por decisão do executivo camarário, atendendo, sempre que possível, às sugestões dos cidadãos.
2. As alterações às regras e aos prazos definidas nestas normas serão publicadas na plataforma do Orçamento Participativo.
3. As presentes normas devem ser revistas anualmente com base na avaliação final realizada.

## **Artigo 15.º**

### **Consequências legais de falsas declarações**

1. Toda a informação e dados facultados pelos cidadãos no registo do orçamento participativo serão tidos como prestados de boa-fé e verdadeiros.
2. A apropriação de identidade alheia ou falsa constitui facto ilícito, sujeito a responsabilidade criminal, sem prejuízo da comunicação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade a que haja lugar.
3. As propostas ou votações apresentadas com uso de falsas declarações, de apropriação de identidade ou de falsa identificação serão consideradas nulas.

## **Artigo 16.º**

### **Dúvidas e Omissões**

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência do Presidente da CMPS.
2. Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Camara Municipal de Ponte de Sor.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação em sede de Reunião de Câmara.